



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Portaria Presidência Nº 538/2024 TRE/PRESI/ASSPRE, de 06 de novembro de 2024

Regulamenta as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí durante o período eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do referenciado normativo, o qual determina que, durante o período eleitoral, os prazos previstos naquela Resolução poderão ser excepcionados para atender às especificidades dos julgamentos de processos relativos ao pleito, por meio de portaria específica da Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-PI nº 380, de 17 de dezembro de 2019, que institui as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e disciplina o seu procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º c/c o § 3º do art. 7º da Resolução TRE-PI nº 380, de 17 de dezembro de 2019, que permitem a flexibilização dos prazos durante o período eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí durante o período eleitoral.

Art. 2º Durante o período eleitoral, as sessões de julgamento por meio eletrônico serão realizadas semanalmente e podem ter início em qualquer dia da semana, inclusive em feriados e finais de semana, e duração reduzida para até 1 (um) dia, conforme pauta de julgamento.

Art. 3º Quando cabível a sustentação oral, fica facultado às advogadas, aos advogados e ao Ministério Público Eleitoral encaminhá-la por meio de peticionamento nos autos eletrônicos do processo até a meia-noite do dia anterior ao início da sessão, salvo se outro prazo não for estipulado na pauta de julgamento.

Art. 4º A pauta da sessão de julgamento por meio eletrônico será publicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data programada para o seu início, salvo convocação extraordinária nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução TRE-PI nº 380, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/11/2024, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002279733** e o código CRC **888723B3**.

0021517-73.2024.6.18.8000

0002279733v2

